

DELIBERAÇÃO N.º 1040 /2017

I. Pedido

A FENPROF – Federação Nacional dos Professores solicitou parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais (CNPD) sobre a sua pretensão de aceder a documentos administrativos que integram dados pessoais no âmbito do concurso de integração extraordinário (CIE) de docentes aberto pelo Ministério da Educação.

Foi também submetido à CNPD um pedido de pronúncia sobre o mesmo assunto pela Direção-Geral da Administração Escolar.

Pretende a FENPROF aceder à informação dos docentes que foram considerados pela Direção-Geral da Administração Escolar para efeitos de abertura do concurso, tendo requerido ao Ministério da Educação um documento com a lista de nomes e respetivos números de utilizador do SIGRHE (Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação) dos 3019 docentes em causa.

Fundamenta o pedido na circunstância de o Ministério da Educação ter fixado o número de vagas a preencher em 3019, com base nos critérios definidos na Portaria n.º 129-C/2017, de 5 de abril, que respeitam a requisitos de tempo de serviço e de existência de contratos a termo resolutivo nos últimos 6 anos e no ano 2016-2017, e de «num estudo que efetuou às listas provisórias de ordenação dos candidatos ao CIE, entretanto divulgadas, a FENPROF contabilizou 3846 docentes», aparentemente preenchendo aqueles requisitos regulamentarmente definidos. Assim, em face desta discrepância, entende a FENPROF existir um «fortíssimo indício de que não foram respeitados os critérios fixados na lei para a abertura de vagas no CIE», considerando ser necessária a referida listagem para apurar da regularidade de todo o procedimento.

II. Apreciação

Nos termos do n.º 1 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 82.º e 83.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito de procedimentos administrativos os interessados diretos têm direito de acesso à informação existente no correspondente processo, mesmo que se trate de informação constante de documentos



relativos a terceiros, «sem prejuízo da proteção dos dados pessoais nos termos da lei» (cf. n.º 2 do artigo 83.º do CPA).

Assim, tal direito tem de ser harmonizado com o direito à proteção de dados pessoais, consagrado no artigo 35.º da Constituição, em especial com o disposto no n.º 4. Na verdade, os dados *nome e número de utilizador do SIGRHE* são informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, constituindo por isso dados pessoais, de acordo com a alínea a) do artigo 3.º da LPDP. Como tal, são dados protegidos pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP).

Não estando em causa dados pessoais sensíveis, como resulta *a contrario* do n.º 1 do artigo 7.º da LPDP, releva no caso em apreço o disposto no artigo 6.º do mesmo diploma legal.

Ora, nos termos da alínea e) do artigo 6.º da LPDP, pode justificar-se o acesso à informação pretendida para a prossecução de interesses legítimos de terceiro, desde que não devam prevalecer os interesses ou os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados.

No caso, a FENPROF constitui um terceiro legitimado a participar no procedimento para defesa dos interesses dos candidatos, na qualidade de associação que defende interesses coletivos ou defende coletivamente os interesses individuais dos seus associados, uma vez que tal cabe no âmbito dos respetivos fins, de acordo com o n.º 1 do artigo 68.º do CPA. Nessa medida, considera-se que a FENPROF é titular de um interesse legítimo relevante quanto ao tratamento de dados pessoais em que o acesso a tal informação se consubstancia. Resta, porém, verificar se os direitos fundamentais dos titulares dos dados não devem, em concreto, prevalecer à luz do princípio da proporcionalidade.

Decorre deste princípio, concretizado na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, que o acesso aos dados pessoais só é admissível se for adequado, necessário e não excessivo em relação à finalidade visada, que é a da verificação da regularidade da aplicação dos critérios definidos na Portaria n.º 129-C/2017, de 5 de abril.

Na situação em apreço, o conhecimento de uma listagem de nomes e do correspondente número de utilizador do SIGRHE dos 3019 docentes que o Ministério da Educação considerou para efeitos do cálculo do número de vagas no CIE afigura-se adequado e necessário à verificação da legalidade do procedimento e da decisão administrativa de o abrir nos termos em que o fez, na medida em que tal avaliação depende do cruzamento das duas listagens.



Na verdade, estes dois tipos de dados são necessários para verificar se os requisitos definidos naquela portaria foram respeitados, sendo o número de utilizador necessário para prevenir eventuais casos de coincidência de nomes.

Por outro lado, sendo estes dados tornados públicos no sítio da Direção-Geral da Administração Escolar na Internet, da comunicação destes dados à FENPROF não decorre uma compressão do direito à proteção de dados pessoais adicional à que já resulta daquela publicitação.

Tendo toda a informação sido já publicitada, justifica-se ainda assim a disponibilização da listagem pretendida em suporte digital reutilizável, de molde a agilizar o processo de comparação de dados, porquanto também dele não decorre um risco acrescido desde que, cumulativamente, sejam verificadas as seguintes condições:

- a) A informação, durante o transporte (comunicação), esteja encriptada de modo a garantir que os dados não possam ser acedidos por terceiros;
- b) A FENPROF elimine todos os dados pessoais logo que termine o processo de verificação, sem prejuízo da manutenção da informação identificada em caso de processo judicial, situação em que a informação deve ser entregue ao Tribunal.

III. Conclusão

Nestes termos, a CNPD conclui pela legitimidade do acesso pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores a uma listagem com nomes e números de utilizadores do SIGRHE dos 3019 docentes que o Ministério da Educação considerou para efeitos do cálculo do número de vagas no CIE, nas condições acima especificadas.

Fica, assim, autorizada a Direção-Geral da Administração Escolar a comunicar tais dados à FENPROF – Federação Nacional dos Professores.

Lisboa, 27 de julho de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)